RESOLUÇÃO PGM/JAC № 011 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos de parcelamento de débitos de responsabilidade dos contribuintes municipais no âmbito do município de Jacupiranga;

CONSIDERANDO as peculiaridades de apropriação dos créditos financeiros segundo a respectiva origem, como decorrência da legislação financeira municipal;

CONSIDERANDO a criação da Câmara de Autocomposição, Soluções de Controvérsias e Resolução de Litígios, conforme artigo 14 da Lei nº 1508/2023;

RESOLVE:

Seção I DO OBJETO

Art. 1º - Será concedido parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de débito de tributos municipais e dívidas não tributarias, ajuizados ou por ajuizar, com exigibilidade suspensa, ou não inscrito em dívida ativa e de responsabilidade de pessoas físicas, empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos gerados ocorridos até 31 de julho de 2023. I – O débito, aí considerado o somatório do principal devido, correção monetária, multa, acréscimos moratórios e demais encargos legais será devido em parcelas de igual valor, devendo a primeira ser paga no ato do pedido de parcelamento.

II – Os honorários de advogado, devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do débito em cobrança amigável e de 10% (dez por cento) do débito para aqueles já ajuizados (salvo se nos autos das respectivas execuções fiscais e/ou embargos de devedor percentual maior houver fixado, hipótese em que tal percentual será adotado), podem ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por parcela.

III – O pagamento de débito relativo às custas judiciárias e emolumentos nos parcelamentos ajuizados deverá ser realizado através de guia própria segundo o modelo aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Seção II DAS CONDIÇÕES

- **Art. 2º -** O pedido de parcelamento especial, disciplinado na presente Resolução, deverá ser protocolizado entre os dias 01 de setembro de 2023 à 31 de outubro de 2023.
- I Pagamento ou o parcelamento ordinário de outros débitos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa e de responsabilidade da empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, e pessoas físicas;
- II Renúncia expressa, irrevogável e irretratável ao direito de discutir, administrativa ou judicialmente, bem como, a desistência de qualquer pretensão já formulada em sede administrativa ou judicial relativa aos débitos abrangidos pela Lei ora regulamentada;
- III subscrição pelo(s) sócio(s) gerente(s) ou diretor(es) de empresa , de um termo de solidariedade no qual se comprometa a cumprir o parcelamento requerido, juntamente com a sociedade devedora, sob pena de ajuizamento da execução fiscal ou prosseguimento daquela já ajuizada, não só contra a sociedade, mas também, contra os sócios signatários, abatidas as parcelas pagas;
- IV No caso de ajuizamento da execução fiscal anterior ao pedido de parcelamento, o compromisso de efetuar o pagamento das taxas e custas judiciais porventura devidas junto ao Cartório, condição para o arquivamento e baixa do feito judicial.

- V Pagamento ou parcelamento dos honorários advocatícios devidos aos procuradores nos termos do artigo 1º caput, inciso II, da presente Resolução.
- VI Pagamento da parcela inicial até 30 de setembro de 2023, com a respectiva prova até 31 de outubro de 2023.

Parágrafo único – A liquidação do débito ou pagamento da 1ª parcela dos pedidos de parcelamento ordinário deverá ser realizado até 31/10/2023 e comprovado até 05/11/2023.

Seção III DOS PEDIDOS

- **Art. 3º -** O pedido do parcelamento especial de que trata a presente Resolução será apresentado na Procuradoria da Fazenda.
- § 1º O formulário PEDIDO DE PARCELAMENTO (Anexo I desta Resolução), deverá ser preenchido e assinado, mesmo quando o pedido for formulado através de requerimento com redação própria do contribuinte.
- § 2º Uma via do formulário será devolvida ao requerente.
- § 3º A DARE e Guia de Dívida Ativa que será paga quando do pedido inicial, será emitida pelo sistema de parcelamento da dívida ativa, ou manualmente, por servidor responsável designado pelo órgão processante do pedido na Procuradoria Geral do Município, cujo preenchimento deverá observar os requisitos desta Resolução.
- § 4º A Procuradoria da Fazenda não poderá recusar-se a receber o pedido de parcelamento, por estar formalizado em desacordo com as disposições da presente Resolução, sem prejuízo da possibilidade de indeferimento em caso de estar o pedido em desacordo com a presente Resolução.
- § 5º Uma vez deferido o pedido será designada data para que o Requerente compareça à Procuradoria competente para receber o carnê de cobrança do parcelamento especial, tomando ciência desta condição no momento do protocolo do pedido, através da subscrição do documento cujo modelo encontrase no Anexo III da presente Resolução.



Seção IV DO CÁLCULO

- **Art.** 4º O cálculo do débito a parcelar será efetuado mediante a consolidação de todos os débitos inscritos de dívidas tributárias e não tributárias, em dívida ativa tendo como base o valor apurado na data do pagamento da primeira parcela, transformado em quantidade de unidade fiscal de Jacupiranga, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- § 1º Considera-se débito parcelado o valor correspondente ao débito consolidado, dividido em número de parcelas deferidas.
- § 2º O valor em moeda corrente das parcelas, inclusive a primeira paga na forma acima disciplinada, será o resultado da divisão do montante do débito consolidado pelo número de parcelas em que foi deferido o pedido.
- § 3º O valor mínimo da parcela mensal sujeita ao parcelamento especial em 120 (cento e vinte) vezes, regulamentado na presente Resolução, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- § 4º Os débitos submetidos ao parcelamento especial ora disciplinado sujeitamse à atualização monetária e a juros calculados à base de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, apurados sobre o principal acrescido da respectiva correção do valor da moeda, nos termos do índice do TJ-SP.
- § 5º A taxa acima incidirá sobre o valor do saldo remanescente subtraído o valor correspondente à 1º parcela, sobre a qual não incidirão juros.
- § 6º O recolhimento da parcela inicial relativa ao parcelamento em 120 (cento e vinte) vezes, se dará em conformidade com esta Resolução.
- § 7º A Procuradoria da Fazenda, através do sistema de arrecadação, o pagamento das parcelas.
- § 8º O vencimento da 2ª (segunda) parcela ocorrerá sempre no último dia útil do mês subsequente ao do pedido de parcelamento, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- § 9º O pagamento dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores na forma da Lei Municipal que regulamenta a mesma, limitado ao valor mínimo de cada parcela a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 10º - A parcela vencida, paga fora do prazo sofrerá acréscimo moratório de 2%, 4% e 6%, a contar do 10º ao 20º dia, do 21º ao 30º dia e do 31º dia em diante, respectivamente.

Seção V DO CANCELAMENTO

Art. 5º - O cancelamento do parcelamento ocorrerá automaticamente por mora do devedor, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicando exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, independentemente de notificação do requerente, mediante o prosseguimento da execução fiscal eventualmente ajuizada ou o ajuizamento da execução do crédito.

Parágrafo único – A apropriação dos pagamentos será efetivada em consonância com o art. 164 do CTN, iniciando-se sempre pela inscrição mais antiga até a respectiva quitação e, assim sucessivamente, até a liquidação do débito consolidado.

Seção VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A quitação final do parcelamento será dada pelo sistema de dívida ativa, desde que confirmadas as entradas em receita de todas as parcelas, devendo o Requerente, quando do pagamento da última parcela, comparecer à Procuradoria da Fazenda, comprovando o pagamento de todas as parcelas.

Art. 7º - Nos casos de parcelamentos de débitos ajuizados, em que o Juízo esteja garantido por depósito ou penhora de renda, o pedido de desistência das ações implica em levantamento do crédito e respectiva apropriação para fins de cálculo do montante devido, podendo, se for o caso, ser intimado o requerente, posteriormente, para o novo cálculo do débito.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacupiranga, 29 de agosto de 2023.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

do por 1 pessoa: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9B9-F05B-CA37-D33B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 29/08/2023 16:23:48 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E9B9-F05B-CA37-D33B

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO - CONSOLIDADO (PARCELAMENTO ESPECIAL - LC 123/2006)

Razão social: Endereço:
Município:
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF
Telefone:
Certidões de dívida:
Certados de divida.
EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA
O contribuinte acima qualificado, confessando-se devedor ao MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA do débito corporificado na certidão de dívida ativa inscrita sob o nº, requer, na forma do art. 79 e seu parágrafo 2º da Lei Complementar nº 123/2006, lhe seja permitido efetuar o pagamento, com os benefícios do parcelamento especial ali previsto, em () parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o permitido naquele diploma legal.
Declara o Requerente, outrossim:
a) que DESISTE, expressamente, de qualquer medida judicial de sua iniciativa, que tenha por fim o questionamento do(s) débito(s) corporificado(s) naquele(s) título(s), tais como ações ordinárias, medidas cautelares, mandados de segurança, embargos de devedor, etc., assim como de eventuais recursos interpostos, uma vez que reconhece o(s) débito(s);
b) que está ciente do conteúdo da Res. PGM/JAC nº 011/23, e das consequências do inadimplemento das obrigações instituídas;
c) que deverá recolher os valores correspondentes à primeira parcela até o dia 30 de setembro de 2023 e comprovar o pagamento até 31 de outubro de 2023;
d) que tem ciência de que o não pagamento em seu vencimento das parcelas avençadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará o automático cancelamento do benefício, prosseguindo o Estado com a cobrança do débito, com os respectivos acréscimos legais, na proporção do saldo remanescente;
e) que, em caso de estar ajuizada a competente execução fiscal, esta somente será extinta se comprovado, nos respectivos autos, além do pagamento de todas as parcelas do débito, o pagamento de taxa judiciária, custas processuais e honorários advocatícios;
f) que, em caso de cobrança amigável, a certidão somente será cancelada se

comprovado o pagamento do débito e dos honorários advocatícios;



g) que o cancelamento do parcelamento especial em até 120 (cento e vinte) parcelas em razão do indeferimento do acesso ao Simples Nacional, implica em transformação daquele parcelamento em parcelamento ordinário, nos termos da Res. PGM/JAC nº 11/2023, na qual o débito poderá ser pago em no máximo 60 (sessenta) parcelas, com o recálculo das referidas prestações.

Termos em que,		
E. Deferimento.		
Jacupiranga,	de	2023.



ANEXO II

TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Parcelamento Especial LC LC 123/2006)

EXCELENTÍSSIMO JACUPIRANGA	SENHOR	PROCUR	ADOR-GERAL	DO	MUNICÍPIO	DE
Nome: CPF: Endereço:						
Pelo presente instrume de Jacupiranga como empresa) perante a Pro pela certidão de dívi- monetariamente corrig obrigação esta assumio	o devedor s ocuradoria-C da ativa nº gidos e acres	olidário do Geral do Mu (número o scidos de j	parcelamento inicípio com rela da certidão), no uros, honorários	reque ção ao valor	rido por (nom débito represer de R\$ (e da ntado
O presente Documento cessionários e sucessor de Execução, nos term	res, constitui	indo-se em	Título de Dívida	Líquic	la e Certa, susce	
Jacupiranga,						
Assinatura						
Testemunhas:						
1°						
2°						



${\bf ANEXO~III-CONVOCA} \tilde{\bf CAO}$

CONFORME ESTABELECE O ART. 3°, § 5°, DA RESOLUÇÃO PGM/JAC N° 011/23,
DEVERÁ V. SA. RETORNAR A ESTA REPARTIÇÃO NO DIA () A FIM DE
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N°/2023.
O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AVISO RESULTARÁ IMEDIATO
O NAO ATENDIMENTO A ESTE AVISO RESULTARA IMEDIATO
AJUIZAMENTO DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DIVIDA ATIVA, OU
PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA JUDICIAL.
Jacupiranga, de de 2023.
Ciente: Assinatura do Requerente.
Obs.: Vencimento da 2ª parcela em//2023.